



Regramento nº 002/2024/COC:
Prestação de Contas da Campanha

CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UnB 2024-2028





REGRAMENTO n.º 02/2024/COC Prestação de Contas da Campanha

A Comissão Organizadora da Consulta (COC) para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília (UnB), constituída por três representantes de cada segmento da comunidade universitária, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes Honestino Guimarães (DCE-UnB), Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB) e Associação de Docentes da Universidade de Brasília – Seção Sindical do ANDES - SN (ADUnB – S. Sind.),

R E S O L V E:

Capítulo I

Da Arrecadação e do Limite de Gastos

Art. 1º - A arrecadação de recursos e a realização de gastos pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília para o período 2024-2028 obedecerá aos procedimentos estabelecidos no presente Regramento, sob pena de rejeição das contas e aplicação das penalidades previstas no Regramento n.º 01/2024/COC, que trata das normas de condução da campanha.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as receitas(arrecadação) e despesas(gastos) por chapa durante o período da campanha, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o primeiro turno e R\$10.000,00 (dez mil reais) para o segundo turno.

§1º - Independentemente da forma de arrecadação de recursos na campanha, por meio de contribuições dos(as) próprios(as) candidatos(as) ou de terceiros (pessoa física), deverão ser emitidos recibos de campanha como documento comprobatório do ingresso de recursos para financiamento da campanha.

§2º - Cada chapa ficará responsável pela confecção e impressão dos recibos de campanha, conforme modelo constante no (APÊNDICE 2) deste Regramento.

§3º - A arrecadação de recursos e a realização de despesas de campanha poderão ser feitas até o dia 19 de agosto, antes do primeiro turno, e até o dia 02 de setembro, antes do segundo turno da consulta.

§4º - Em caráter excepcional, será permitida a arrecadação de recursos após os prazos fixados no §3º deste artigo, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia 02 de setembro, antes da consulta, as quais devem estar integralmente quitadas até a data da prestação final de contas à COC, vedada a assunção de dívidas por terceiros. Dentro dos limites previstos no caput.



§5º - As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere o §3º deste artigo deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de realização do serviço até a prestação de contas final.

§6º - Cada chapa deverá ter uma conta bancária aberta em nome do(a) responsável pela parte contábil da campanha, ou seja, do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) que deverá ser indicado formalmente a COC, dentro do prazo estabelecido no Regramento 01/2024/COC.

Art. 3º - O gasto de recursos além dos valores fixados nos termos deste regramento sujeitará a chapa às penalidades previstas no art. 16 do Regramento 01/2024/COC.

Art. 4º - Somente é permitido o recebimento de contribuição financeira e material, para fins de campanha, de pessoas físicas da comunidade acadêmica da UnB, sendo vedado o recebimento de quaisquer pessoas jurídicas incluindo partidos políticos e/ou outras entidades externas à UnB, bem como de órgãos internos da UnB.

Art. 5º - É proibido o apoio financeiro de quaisquer órgãos acadêmicos ou administrativos da UnB a candidatos(as) e as chapas.

Art. 6º - São consideradas despesas de campanha, sujeitos a registros contábeis e aos limites fixados neste Regramento:

- a. Elaboração e confecção de impressões gráficas;
- b. Serviços de terceiros direto ou indireto para fins de campanha;
- c. Aluguel de máquinas, equipamentos, bens móveis e veículos, para fins de campanha;
- d. Despesas com transporte ou deslocamento de candidato(a) e de pessoal a serviço das candidaturas;
- e. Correspondências e despesas postais;
- f. Despesas com a instalação, organização e funcionamento de comitês, escritórios, agências e serviços necessários à campanha;
- g. Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- h. Realização de pesquisas ou testes pré-consulta;
- i. Custos com a criação, manutenção e veiculação de páginas e blogs na Internet e correspondência eletrônica;
- j. Produção de jingles, vinhetas, design gráfico e slogans para propaganda de campanha.

Parágrafo único. O(A) beneficiário(a) das doações em material ou serviço deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro, emitindo o correspondente recibo de campanha.

Art. 7º - É vedada no período de campanha a realização de doações em valores monetários em favor de terceiros, bem como de utilidades, troféus, prêmios, promessas de recompensa, ajudas e vantagens de quaisquer espécies.



Art. 8º - Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelas chapas no processo de campanha.

Parágrafo único. A falta de identificação do(a) doador(a) e ou da informação de números de inscrição no CPF inválidos caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Art. 9º - As chapas deverão apresentar à COC, por meio do e-mail cocunb2024@gmail.com, até às 23h59 do dia 23 de julho de 2024 o planejamento financeiro referente à origem e a destinação dos recursos que serão utilizados na campanha.

Capítulo II

Do Coordenador(a) Financeiro(a)

Art. 10 - Cada chapa deverá indicar à COC, até o dia 22 de julho de 2024, por meio do e-mail (cocunb2024@gmail.com), um(a) Coordenador(a) Financeiro(a) Titular e o(a) seu(sua) substituto(a), ambos da comunidade universitária da UnB.

Parágrafo único. A indicação do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) Titular e seu(sua) substituto(a) deverá ser feita mediante preenchimento de formulário específico elaborado pela COC (APÊNDICE 1), contendo as informações necessárias à sua identificação.

Art. 11 - O(A) Coordenador(a) Financeiro(a) ou seu(sua) substituto(a) serão responsáveis por:

- a. Abrir conta bancária em seu nome;
- b. Arrecadar e executar os recursos de campanha;
- c. Emitir os recibos de campanha;
- d. Solicitar a emissão de notas fiscais dos serviços realizados;
- e. Encaminhar à COC a prestação de contas parcial e final das chapas.

§1º - Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) são solidariamente responsáveis com o(a) Coordenador(a) Financeiro(a) pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinarem respectivamente a prestação de contas.

§2º - Os(As) candidatos(as) não se eximem da responsabilidade prevista no §1º deste artigo, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

§3º - A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta as chapas por meio do seu(sua) o(a) Coordenador(a) Financeiro(a) do dever de prestar contas na forma estabelecida neste Regramento, com a prova dessa ausência por documento idôneo, sem prejuízo de outras provas que a COC entenda necessárias.



Art. 12 - O(A) candidato(a) a Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver seu registro indeferido ou cassado pela COC deverá, ainda assim, prestar contas dentro os prazos estabelecidos neste Regramento, mesmo que não tenha realizado a campanha.

Art. 13 - As prestações de contas parciais e a prestação de contas final de cada chapa deverão ser instruídas com os seguintes demonstrativos e documentos comprobatórios, seguindo os modelos dos (APENDICES 2, 3 e 4) deste Regramento:

- a. Demonstrativo dos recursos arrecadados, segundo os recibos de campanha emitidos;
- b. Demonstrativo de receitas e despesas;
- c. Demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos;
- d. Extratos da conta bancária aberta em nome do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) da chapa, demonstrando a movimentação financeira ocorrida no período de campanha.

§ 1º O demonstrativo dos recursos arrecadados conterà todas as doações recebidas, devidamente identificadas, em dinheiro ou material, inclusive os recursos próprios, as quais, ao serem estimadas em dinheiro, deverão ser acompanhadas de notas explicativas com descrição, quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo de campanha.

§ 2º - O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

§ 3º - O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos evidenciará:

- a. O período da comercialização ou realização do evento;
- b. O seu valor total;
- c. O valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação;
- d. As especificações necessárias à identificação da operação;
- e. A identificação dos(as) doadores(as).

§ 4º - Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração.

§5º - As prestações de contas parciais (receitas e despesas) deverão ser entregues à COC, via e-mail cocunb2024@gmail.com, até 16h (dezesesseis horas) dos dias 02, 09 e 19 de agosto de 2024, referentes aos gastos do primeiro turno, e havendo segundo turno, até 16h (dezesesseis horas) do dia 30 de agosto de 2024.



§6º - A prestação de contas final das chapas referente ao primeiro turno deverá ser entregue à COC, via e-mail cocunb2024@gmail.com, até 16h (dezesesseis horas) do dia 23 de agosto de 2024

§7º - A prestação de contas final das chapas referente ao segundo turno, se houver, deverá ser entregue à COC, via e-mail cocunb2024@gmail.com, até 16h (dezesesseis horas) do dia 06 de setembro de 2024.

Art. 14 - A comprovação das receitas arrecadadas será demonstrada pelas cópias dos recibos de campanha emitidos e extratos bancários.

Parágrafo único. Na hipótese da arrecadação de bens e serviços, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação, além das cópias de recibos de campanha emitidos, da nota fiscal de doação de bens ou serviços.

Art. 15 - Durante a campanha, respeitado o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a COC, mediante solicitação formal, poderá ter acesso à contabilidade das chapas.

Art. 16 - A documentação fiscal relacionada aos gastos de campanha realizados pelas chapas, deverá ser emitida em nome do(a) seu(sua) respectivo(a) Coordenador(a) Financeiro(a) ou seu(sua) substituto(a), inclusive com a identificação do número de inscrição no CPF, observada a exigência de apresentação de cópia, da correspondente nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

Art. 17 - Para subsidiar a análise da prestação de contas, a COC poderá requisitar colaboração técnica externa.

Art. 18 - Havendo indícios de irregularidades na prestação de contas, a Comissão Organizadora da Consulta poderá requisitar diretamente do(a) Coordenador(a) Financeiro informações adicionais, inclusive com apresentação dos documentos originais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

Art. 19 - Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação com ressalvas, a COC abrirá vista dos autos ao candidato(a), para manifestação em 48h (quarenta e oito horas), a contar da sua notificação por e-mail.

Art. 20 - Erros formais e materiais corrigidos não implicam na rejeição das contas e na aplicação de sanção à chapa.

Art. 21 - As chapas deverão manter à disposição da COC, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão final de julgamento das contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos.

Art. 22 - Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados na Comissão Organizadora da Consulta, que poderão obter cópia digital de suas peças, mediante solicitação formal em um prazo de 48h (quarenta e oito horas).



Art. 23 - O(A) representante legal da chapa junto à COC poderá apresentar denúncia relatando fatos e indicando provas, solicitando a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Regramento, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regramento serão deliberados pela COC.

Art. 25 - Este Regramento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 12 de julho de 2024

Comissão Organizadora da Consulta – COC

Representantes docentes indicados(as) pela ADUnB – S. Sind.

Representantes discentes indicados(as) pelo DCE-UnB

Representantes técnico-administrativos em educação indicados(as) pelo SINTFUB

APÊNDICE 1

Formulário de indicação de Coordenação Financeira

Dados do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) Titular

Nome da Chapa		
Nº da Chapa		
Nome completo		
Matrícula UnB ou SIAPE	N.º do RG	
N.º do CPF:	Órgão Expedidor e Data de expedição	
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Telefone celular (DDD):	E-mail:	

Dados do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) Substituto(a)

Nome da Chapa		
Nº da Chapa		
Nome completo		
Matrícula UnB ou SIAPE	N.º do RG	
N.º do CPF:	Órgão Expedidor e Data de expedição	
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
Telefone celular (DDD):	E-mail:	



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, Mat. UnB/SIAPE n.º _____, e _____, Mat. UnB/SIAPE n.º _____, na qualidade de Coordenador(a) Financeiro(a) titular e /ou substituto(a) respectivamente, da chapa nome _____ e n.º _____, declaramos estar cientes das normas constantes no Regramento n.º 02/2024/COC, de 12 de julho de 2024, bem como, como dos demais Regramentos norteadores do processo da consulta para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UnB, período 2024 – 2028.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) Coordenador(a) Financeiro(a) Titular

Assinatura do(a) Coordenadora(a) Financeiro(a) Substituto(a)

Documentos anexos:

Cópia do comprovante de abertura de conta corrente bancária.

Titular ou Substituto

Cópia do comprovante de vínculo institucional com a UnB.

Titular e Substituto

Cópia do documento de identificação válido com foto e n.º de CPF.

Titular e Substituto

APÊNDICE 3

Modelo de Demonstrativo de Arrecadação

01	NOME DA CHAPA			
02	N.º DA CHAPA			
03	PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___			
	Descrição da Arrecadação	Tipo de arrecadação	Data da arrecadação	Nº do Recibo
	Ex: Doação de Francisco das Chagas – CPF nº 5555555555	PIX	04/08/2024	001/2024
	Ex: Doação do candidato Z – CPF nº 3333333333	TED	07/08/2024	002/2024
	Ex: Realização de Rifa para a Campanha	Dinheiro	xx/xx/2024	xxx/2024
	TOTAL DA ARRECADAÇÃO			R\$ 15.000,00
	Coordenador(a) Financeiro(a) Titular ou Substituto(a)			Assinatura
	Nome Completo:			

Modelo de Demonstrativo de Receitas e Despesas

01	NOME DA CHAPA			
02	N.º DA CHAPA			
03	PERÍODO: ___/___/___ A ___/___/___			
	Descrição da Receita e Despesa	N.º do Documento	Valor Arrecadado	Valor Executado
	Ex: Doação de Francisco das Chagas – CPF nº 5555555555	RB* nº 001/2024	R\$ 5.000,00	-
	Ex: Doação do candidato Z – CPF nº 3333333333	RB nº 002/2024	R\$ 10.000,00	-
	Ex: Serviços gráficos de impressão de cartazes	NF** nº 1005/2024	-	R\$ 3.000,00
	Ex: Serviços de Web Designer	NF nº 009/2024	-	R\$ 1.500,00
	TOTAL		R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00
	Coordenador(a) Financeiro(a) Titular ou Substituto(a)			Assinatura
	Nome Completo:			

Observações: *Número do Recibo de Campanha e **Número da Nota Fiscal do bem/serviço

APÊNDICE 4

Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens ou Realização de Eventos

NOME DA CHAPA	N.º DA CHAPA
NOME DO EVENTO/ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	
VALOR (R\$) DA AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO/EVENTO	
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO/EVENTO	
LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO/EVENTO	
IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) DOADORES(AS) Nome Completo: _____ CPF: _____	
VALOR TOTAL ARRECADADO COM A COMERCIALIZAÇÃO/EVENTO (R\$)	
NOME COMPLETO DO(A) COORDENADOR(A) FINANCEIRO(A) OU SUBSTITUTO(A) E ASSINATURA _____ _____	
NOME COMPLETO DO(A) DOADOR(A) E ASSINATURA _____ _____	